



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 276, DE 16 DE ABRIL DE 2021  
(Publicada no DOU Nº 80, Seção 1, pág. 148, de 30 de abril de 2021)**

Altera a Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015, que dispõe sobre a implantação da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo *Tabularium* nº 08191.030514/2021-34, e de acordo com a deliberação ocorrida na 299ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 48-A. A designação para substituição simples em ofício com atribuições de Núcleos ou Grupos de Atuação, inclusive Promotoria de Apoio Operacional, observará regramento próprio previsto neste artigo.

Parágrafo único. A designação prevista no *caput* será realizada diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça e poderá recair sobre qualquer membro, ainda que não seja titular de Promotoria de Justiça de Apoio Operacional.” (NR)

**Art. 2º** Revogam-se:

I – o *caput* e os incisos I a V do artigo 42 da Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015;

II – o *caput*, os incisos I a III e o parágrafo único do artigo 43 da Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015;

III – o parágrafo único do artigo 29-A da Resolução 90, de 14 de setembro de 2009.

**Art. 3º** Os §§ 1º e 2º do artigo 42 da Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015, serão renumerados da seguinte forma:

“Art. 42. Não fará jus à percepção da gratificação o Vice-Procurador-Geral de Justiça pelo exercício das funções típicas afetas ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 42-A A convocação de Promotor de Justiça para substituição simples em Procuradoria de Justiça não importará em acumulação de ofícios.” NR

Art. 4º **Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**

**Procuradora-Geral de Justiça**

Presidente do Conselho Superior

**SELMA SAUERBRONN**  
**Vice-Procuradora-Geral de Justiça**  
Conselheira-Relatora

**ARINDA FERNANDES**  
**Procuradora de Justiça**  
Conselheira-Secretária